

Lei Municipal nº. 156, de 17 de junho de 1974.

Autoriza a aquisição de um veículo para os serviços de estradas e Pontes deste Município, e contém outras providências.

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, pelos seus representantes, decide e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo pelo valor de R\$ 62.000,00 "Sessenta e dois mil cruzeiros" dentro do orçamento operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público "PHSE P" instituído pela lei complementar nº. 08, de 03-12-70, regulamentada pela resolução nº 183 de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional e de que se é administrador, o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a compra de um veículo para os serviços de Estradas e Pontes deste Município, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também para

continua.

garantia e cobertura do empréstimo, a vincular parte das quotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinada as despesas da capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4.º Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá de recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo, abrisa no corrente exercício, um crédito Especial, no valor de R\$ 18.000,00 "Dezoito mil cruzeiros", a que correrá por conta da Dotação Orçamentária 4.1.3.0.42 - Equipamento e Instalações no orçamento vigente.

Art. - 5.º - Para cobrir a abertura do crédito acima, fica o prefeito Municipal, autorizado a anular parcialmente a dotação 4.1.1.0.94 - Calçamentos de Ruas e Praças e edifícios, no orçamento vigente.

Art. - 6.º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas reservadas ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo, se revelarem insuficiente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7.º Revogar as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Minas Gerais, em 17 de Junho de 1974

Deputado Babirio Mendes

Deputado Municipal

Paracaty de Brito Mendes
Pres. pr. Sec.